



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o presente, em cumprimento ao disposto no art. 7º c/c art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação, através do procedimento licitatório pertinente, de empresa que atue como **agente de integração de estágio** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este termo de referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em atuar como **agente de integração** entre estudantes, instituições de ensino e parte concedente de vagas de estágio, visando o desenvolvimento do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (sede e cartórios), nos termos Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada neste Tribunal Regional pela Resolução n.º 1.334, de 23 de abril de 2009 e suas eventuais alterações.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do Tribunal nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários.

Sendo outrora realizada pelo Tribunal, a atividade mostrou-se onerosa, demorada e de difícil execução, sendo, portanto, contraproducente e antieconômica.

O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, tem, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas ou condições para a realização de certames rapidamente. Além disso já possuem canais de comunicação com as instituições de ensino para a divulgação, são compostas por pessoal de apoio preparado para a elaboração e correção de provas. Além disso, prestam toda a assistência na condução do estágio, visando o cumprimento da legislação pertinente.

Para que o TRE fizesse a integração direta dos estagiários seria necessário, dentre outras atividades:

- 1 – A designação de servidores das diversas áreas do conhecimento, para elaboração de provas;
- 2 – A impressão das provas;
- 3 – O acondicionamento das provas em embalagens próprias;
- 4 – A guarda de todo o material;
- 5 – O aluguel ou pedido de empréstimo de um local para a realização das provas;
- 6 – O transporte do material para o local de provas;
- 7 – A convocação de servidores para atuar como fiscais durante a realização das provas;
- 8 – A designação de comissão de servidores do quadro para a correção das provas;
- 9 – A designação de comissão de servidores do quadro para a realização de procedimentos de tabulação de notas, classificação de alunos, divulgação de resultados, e análise de recursos;
- 10 – realização de processos seletivos em cada município do Estado em que fosse oferecido o programa de estágio;
- 11 – A realização de convênios com todas as Instituições de Ensino Superior;
- 12 – A contratação de seguro de vida aos estagiários;

13 – A elaboração de folha de pagamento aos estagiários;

14 – A realização de todas as avaliações de que trata a Lei n.º 11.788/2008;

15 – A designação de servidores para fazerem a intermediação entre os estudantes e as Instituições de Ensino para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio;

16 – Solicitação e guarda de toda a documentação dos estudantes;

17 – Acompanhamento da vida escolar de cada estagiário

18 – Acompanhamento dos prazos de estágio, férias, etc.

4. DO VALOR

Para a execução do programa objeto do presente Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte deste Tribunal, estima-se em R\$ 3.369.920,00 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais) o valor da contratação.

A definição desse quantitativo foi feita com base no valor atual da Bolsa-Estágio – R\$ 900,00 para nível superior e R\$ 800,00 para nível médio **já com uma perspectiva de aumento para as bolsas de nível superior para o valor de R\$ 1000,00 e nível médio para R\$ 900,00.**

Já estão incluídos no valor acima o Auxílio-Transporte e a Contribuição Institucional (CI) a ser paga ao Agente de Integração, estimada em R\$ 36,00 (de acordo com a pesquisa de preços realizada no demais TRE's). O valor está detalhadamente discriminado na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid	Valor. Unit./Mensal	Valor. Total/60 meses
01	Bolsa estágio MENSAL Nível Superior para 24 estagiários (R\$ 1.000,00 x 24)	60	Mês	R\$ 24.000,00	R\$ 1.440.000,00
02	Bolsa estágio MENSAL Nível Médio para 24 estagiários (R\$ 900,00 x 24)	60	Mês	R\$ 21.600,00	R\$ 1.296.000,00
03	Vale transporte (para os 48 estagiários): Mensal: R\$ 9,00 (valor do vale transporte) x 22(dias úteis) x 48 (= R\$ 9.504,00)	60	Mês	R\$ 9.504,00	R\$ 570.240,00
04	Contribuição institucional e seguro de vida para 48 estagiários. 48 x R\$ 36,00 = R\$ 1.728,00	60	Mês	R\$ 1.728,00	R\$ 103.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.369.920,00

As despesas com a contratação de Seguro de Vida para os estagiários estão inclusas no valor a ser pago a título de Contribuição Institucional (CI).

Para aferição do valor do Auxílio-Transporte tomou-se como base o preço cobrado atualmente pelas empresas de transporte urbano (R\$ 4,50 cada deslocamento) multiplicado pelo número de deslocamentos e pela média de dias úteis no mês – 22 dias.

A quantidade de estagiários poderá ser alterada a cada exercício, após estudo prévio a ser realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Res. TRE-AC n.º 1.34/2009, art. 4º, § 2º), sendo a convocação dos mesmos condicionada à disponibilidade orçamentária.

As despesas correrão por disponibilidade orçamentária do programa Gestão de Administração do Programa – GAP.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

É condição necessária para a habilitação no procedimento licitatório a apresentação dos seguintes documentos:

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE- específico para agente de integração de estágio;

Atestado de capacidade técnica, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico;

Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta apresentada, nos casos em que a interessada não demonstrar resultado igual ou superior a 1(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

Comprovação de que possui sede, filial, ou congênere, na cidade de Rio Branco -AC.

6. DO CONTRATO

O objeto a ser contratado consubstancia-se em um serviço de natureza comum, a ser prestado de forma contínua, pois, nos termos da Lei 11.788/08, cada aluno poderá permanecer na condição de estagiário por até 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo superior, no caso de pessoas com deficiência. Em razão disto, **o contrato a ser firmado terá validade de 60 (sessenta) meses.**

A Contratada deverá possuir SEDE, FILIAL OU CONGÊNERE na cidade de Rio Branco, uma vez que deverá manter intensa relação com os estudantes interessados em participar do Programa de Estágio, para recrutamento e acompanhamento dos mesmos, inclusive recebendo do Tribunal Eleitoral os valores referentes ao auxílio-transporte e à bolsa estágio, que deverão ser repassados aos estagiários,

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Gestão de Pessoas (COGEP), e a fiscalização sob a responsabilidade da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES).

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estagiários atuarão na sede do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado;

O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior e médio, vinculados ao ensino público e particular, que estejam em situação regular perante o MEC;

Serão aceitos para estágio estudantes cuja área de formação esteja relacionada aos serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-AC, quando for o caso;

O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado 30% (trinta por cento) dos créditos obrigatórios do curso (art. 3º, §1º, da Resolução TRE-AC n. 1.334/2009);

Quando menor de idade, o estudante deve assinar o termo de compromisso conjuntamente com seus pais ou representantes legais (art. 7º, I, da Lei 11.788/08);

Pelo menos 10% (dez por cento) do total de vagas para estágio disponíveis no TRE-AC serão destinados a estudantes portadores de deficiência e 30% (trinta por cento) serão destinadas às cotas raciais (Decreto nº 9.427/2018). Caso as vagas não sejam preenchidas integralmente, poderão ser oferecidas a estudantes que participaram da ampla concorrência;

Não serão contratados estudantes que pertençam a Diretório de Partido Político ou exerçam atividades partidárias;

Os estagiários cumprirão 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do TRE/AC, sem prejuízo de suas atividades discentes;

O estagiário poderá optar por carga horária inferior a 5 (cinco) horas diárias com a respectiva redução do Auxílio-Bolsa que será calculado proporcionalmente, desde que haja concordância do supervisor de estágio;

O estudante que estagiar por período igual ou superior a 12 (doze) meses fará jus a recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 13 da Lei 11.788/08. No caso de período inferior, terá direito ao recesso proporcional e em caso de desligamento de estágio será remunerado pelos dias de férias não gozadas;

A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto o caso do estagiário com deficiência que poderá ultrapassar o limite acima mencionado;

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 dias consecutivos ou 10 intercalados no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção do curso;

IV – a pedido do estagiário;

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70%(setenta por cento) na avaliação de desempenho a que alude o inciso III do art. 8º da Resolução 1.334/2009.

8. DO INÍCIO DO ESTÁGIO

O ato de contratação a partir do qual será iniciado o estágio consistirá em Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e do agente de integração que poderá ter assinatura eletrônica das partes envolvidas;

As necessidades/demandas de estagiários serão informadas por servidor da unidade solicitante à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Tribunal que repassará ao Agente de Integração contratado, por intermédio de formalização do SeI, e-mail ou outro expediente pertinente;

O processo de seleção de estagiários dar-se-á por meio de prova escrita de conhecimentos específicos ou por média de notas escolares, a critério do TRE, que deverá indicar o modo de seleção quando da solicitação da seleção. No caso de prova, será exigido conhecimentos compatíveis com o grau de escolaridade;

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) indicará ao Agente de Integração o número de estudantes a serem contratados, por área de formação, devendo, então, ser celebrado o respectivo Termo de Compromisso;

O Termo de Compromisso, subordinado às disposições da legislação pertinente ao assunto, deverá conter, dentre outras informações:

1 – A identificação do estagiário, da instituição de ensino da qual advém e do curso em que está matriculado;

2 – A indicação do contrato a que se vincula o estágio;

3 – A menção ao fato que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

4 – O valor da bolsa mensal a que terá direito o estagiário;

5 – O valor, o número e a instituição junto a qual foi contratada a apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

6 – A carga horária semanal do estagiário;

7 – A indicação de que o estágio será realizado de acordo com a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8 – A duração do estágio;

9 – A informação de que o estagiário estará obrigado a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da Justiça Eleitoral e a manter em sigilo as informações a que tiver acesso;

10 – Os casos de desligamento do estágio;

11 – As assinaturas do Diretor-Geral do Tribunal, do estagiário ou representante legal, dos representantes da instituição de ensino e do agente de integração, que poderá ser eletrônica.

Obrigatoriamente será anexado ao Termo de Compromisso o plano de atividades curriculares do estagiário, estabelecido pela Instituição de Ensino à qual está vinculado.

9. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção de estagiários dar-se-á por meio de prova escrita de conhecimentos específicos ou por média de notas escolares, a critério do TRE-AC.

No caso de aplicação de provas, a prova exigirá conhecimentos compatíveis com o grau de escolaridade e a área de formação do estudante;

Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova escrita e as maiores médias escolares (ordem maior para menor), nos casos em que a seleção dar-se-á ;

Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, havendo a indicação da cidade para a qual foi classificado;

Para preenchimento das vagas existentes será observada estritamente a ordem de classificação dos candidatos;

A habilitação no processo de seleção não confere ao candidato o direito à contratação pelo TRE-AC;

Os candidatos que obtiverem classificação além do número de vagas oferecidas formarão cadastro de reserva, podendo ser contratados posteriormente, em caso de disponibilidade de vagas na respectiva área de formação;

Na hipótese de candidatos com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade;

II – menor renda familiar.

Os processos seletivos terão validade de 12 (doze) meses, contados da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TRE-AC;

Quando do início da execução do contrato, caso haja lista de cadastro de reservas homologada a menos de 12 (doze) meses, fruto de seleção anterior realizada por este Tribunal ou Agente de Integração antecessor, tais estudantes terão prioridade na contratação. Assim, só poderá haver nomeação de nova lista após esgotada a lista válida, ainda que o certamente tenha sido realizado por agente de integração que atuava anteriormente à contratação;

A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários;

A Contratada se responsabilizará por promover as questões administrativas necessárias à permanência no estágio dos estudantes que já estejam na condição de estagiários quando do início da execução do contrato;

É vedada a cobrança de taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigarse-á, ainda, a Contratada:

1 – Identificar oportunidades de estágio;

2 – Ajustar as condições para sua realização;

3 – Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

4 – Encaminhar ao TRE-AC negociação de seguros contra acidentes pessoais;

5 – Cadastrar os estudantes.

6 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, aceito pela Administração, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

7 - Operacionalizar o Programa de Estágio do TRE-AC, obedecendo às determinações contidas na Lei n.º 11.788/2008, Resolução TRE-AC n. 1.334/2009 e ao disposto no presente Termo de Referência;

8 - Divulgar nas instituições de ensino as oportunidades de estágio existentes no TRE-AC;

9 – Realizar processos seletivos quando solicitado;

10 - Responsabilizar-se por todo o processo de seleção dos estagiários: emissão e publicação do Edital de abertura das inscrições, confecção, aplicação e correção das provas escritas, confecção e publicação da lista de classificados, manutenção do cadastro de reserva;

11 – Absorver eventual cadastro de reserva válido quando do início da execução do contrato, em razão de encerramento de contrato de agente de integração anterior;

12 - Encaminhar ao TRE-AC, para conhecimento e eventuais ajustes, com antecedência mínima de dez dias da publicação, a minuta do Edital de abertura das inscrições;

13 - Manter as provas corrigidas ou os históricos escolares em arquivo próprio, disponibilizando-as ao TRE-AC sempre que solicitado;

14 – Encaminhar o candidato para entrevista com o futuro supervisor de estágio munidos dos documentos necessários. Ressalte-se que a referida entrevista não possui qualquer caráter classificatório ou eliminatório. Ocorrerá tão somente para que o candidato conheça os termos do estágio (atividades, horário, local de trabalho, etc.) e assim possa manifestar-se quanto ao interesse ou não na realização do estágio;

15 - Emitir Termo de Compromisso de Estágio, diligenciando junto às partes interessadas para a obtenção das respectivas assinaturas, que poderá ser eletrônica;

16 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE-AC em documentos emitidos sob sua responsabilidade;

17 - Acompanhar a vida escolar dos estagiários, certificando-se de que mantém o vínculo com a Instituição de Ensino;

18 - Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

19 - Acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando ao TRE-AC as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dizendo da possibilidade, ou não, de prorrogação;

20 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

21 - Sempre que solicitado pelo Tribunal, emitir declarações referentes ao estágio;

22 - Emitir mensalmente Nota Fiscal/Fatura referente ao pagamento das Bolsas-Estágio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do controle de frequência dos estagiários;

23 - Efetuar o pagamento das Bolsas-Estágio, mediante crédito em instituição bancária, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da comprovação do repasse dos valores pelo TRE-AC;

24 - Viabilizar a abertura de conta-corrente pelo estagiário;

25 - Enviar relatório mensal ao TRE-AC, comprovando o pagamento das Bolsas-Estágio;

26 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

27 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços elencados acima;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Informar à Contratada as oportunidades de estágio, com a identificação dos respectivos cursos;

2 - Receber os estudantes habilitados em processo de seleção, sempre que encaminhados pela Contratada;

3 - Informar à Contratada, por escrito, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos;

4 - Informar à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a frequência e os valores a serem percebidos pelos estagiários;

5 - Solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, sempre que necessário;

6 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Seção de Desenvolvimento e Capacitação (COGEP/SEDES);

7 - Informar à Contratada sempre que houver alteração no valor da Bolsas-Estágio, bem assim, na regulamentação interna do Programa de Estágio (Resolução TRE-AC n.º 1.334/2009);

8 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9 - Indicar servidor do Tribunal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para a supervisão técnica do estágio;

10 - Limitar em 10 (dez) o número de estagiários a serem orientados e supervisionados por servidor do quadro de pessoal;

11 - Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

13 - Emitir semestralmente e ao final do estágio relatório de atividades dos estagiários, com vista obrigatória do estudante;

14 - Providenciar a emissão de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, devidamente acompanhada de listagem nominal dos estagiários, conforme contrato a ser firmado entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MELO DE SOUZA FIRMINO**, **Chefe de Seção**, em 13/01/2021, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397135** e o código CRC **8E65367F**.

0003437-74.2020.6.01.8000

0397135v21



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

Memorando nº 9 / 2021 - PRESI/DG/COGEP/SEDES

Rio Branco, 13 de janeiro de 2021.

À COGEP

Solicitação de Contratação de Agente de Integração de Estagiários

Senhora Coordenadora,

O contrato n. 03/2016 (evento 0043723) de agente de integração de estagiários que o TRE-AC possui, encerrará no dia **02 de maio de 2021**, conforme consta do procedimento Sei 0001696-33.2015.6.24.8000. Motivo pelo qual peço celeridade no andamento do feito.

Assim, tendo em vista que o programa de estágio deste Regional possui caráter permanente, conforme preceitua a Resolução TRE/AC n. 1.334/2009, encaminho termo de referência para subsidiar nova contratação.

Além disso, gostaria de frisar que o termo de referência possui algumas questões que merecem destaque:

1 - Prevê a obrigação da futura contratada de absorver os estagiários que, eventualmente, estejam estagiando neste Regional na época da avença e que tenham sido contratados sob a égide do atual agente de integração. Isso para que não haja prejuízo para os estagiários e para evitar a solução de continuidade no serviço;

2 - Prevê que a futura contratada primeiramente esgote eventual cadastro de reserva válido eventualmente deixado pelo agente de integração atual, antes de realizar novo certame. Isso preserva o direito dos alunos que foram classificados na última seleção realizada (válidas por um ano e prorrogáveis por igual período) e que poderiam deixar de ser nomeados simplesmente em razão da substituição do agente de integração. Assim, a intenção desta Seção é apresentar a referida lista de candidatos à futura contratada com todos os dados para que a nomeação de candidatos siga a estrita ordem de classificação até que seja esgotada ou perdido sua validade;

3 - O termo de referência prevê a seleção por média de notas escolares.

Estando vossa senhoria de acordo, solicito imediato encaminhamento à COMAP, para providências a seu cargo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MELO DE SOUZA FIRMINO**, **Chefe de Seção**, em 13/01/2021, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0402258** e o código CRC **F285AFEE**.

0003437-74.2020.6.01.8000

0402258v5